

Ofício nº 002 / 2022 CNDEIJC/DPEGO

Goiânia/GO, 15 de fevereiro de 2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representada pelo Secretário Municipal de Educação. Sr. **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**

Rua 227-A nº 331 Qd. 67-D Setor Leste Universitário

Telefone: (62) 3524-1816 / smegoianiagabinete@gmail.com

Assunto: Pedido informações sobre quantitativo de vagas oferecidas para matrícula nos CMEIs de Goiânia – GO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentada pela Defensora Pública subscrita, ao tempo em que apresenta seus cordiais cumprimentos, por intermédio deste ofício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 130/2017, vem expor e requerer o que segue:

Recentemente, este núcleo de Defensorias Especializadas da Infância e Juventude tomou conhecimento por meio de divulgação na grande mídia¹ da dificuldade das famílias goianienses em obter vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) desta capital.

Reportagens descrevem o início do período de matrículas como caótico e relatam a queda no sistema dez minutos após a abertura, bem como trazem relatos dos pais frustrados ao serem encaminhados para o cadastro reserva mesmo efetuando a inscrição já nos primeiros minutos disponíveis.

Em coletiva de imprensa realizada pela Prefeitura de Goiânia, no dia 07 de janeiro de 2022, anunciou-se a abertura do prazo de matrículas para a educação infantil na rede

¹ Cite-se, por todas, as reportagens veiculadas nos sítios <<https://ohoje.com/noticia/cidades/n/1375407/t/com-falta-de-vagas-em-cmeis-educacao-infantil-enfrenta-caos-em-goiania%EF%BF%BC/>>; <<https://jornalgoias.com.br/pais-reclamam-de-falta-de-vagas-em-cmeis-de-goiania/>> e <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/01/10/goiania-abre-pre-matriculas-para-alunos-da-rede-municipal-de-educacao-infantil.ghtml>>.

municipal de ensino, ofertando-se, conforme número disponibilizado pelo ente, 9.927 (nove mil, novecentos e vinte e sete) vagas para os Cmeis. Deste número, distribuem-se 6.387 (seis mil, trezentos e oitenta e sete) para os agrupamentos que recebem crianças de seis meses aos três anos de idade e as demais, ou seja, 3.540 (três mil, quinhentos e quarenta) vagas seriam disponibilizadas aos infantes com quatro e cinco anos completos.

Ainda segundo a SME, calcula-se que não há deficit de vagas para as crianças incluídas na pré-escola, mas para aquelas com idade inferior a quatro anos estima-se que faltam cerca de três mil vagas na rede de ensino goianiense.

O Conselho Tutelar de Goiânia, por intermédio de uma de suas conselheiras tutelares, também buscou a defensoria pública no dia 10/02/22 informando que a grande maioria das requisições de vagas formuladas pelo Conselho Tutelar à SME sequer são respondidas e não são efetivadas.

Acumulam-se os relatos de pais que tentaram efetivar a pré-matricula dos filhos, mas foram encaminhados para a fila de espera poucos minutos após abertura do sistema, de modo que mesmo as famílias inseridas em grande vulnerabilidade social precisam buscar formas alternativas de cuidado para os filhos enquanto trabalham.

Não são raros os relatos de pais e mães que perdem os empregos, por vezes a única forma de sustento da família, por não terem condições de arcar com uma creche particular, ou cuidadores, e tampouco possuírem uma rede de apoio que possa cuidar da criança durante o labor diário.

A não disponibilização das vagas na quantidade necessária para atender a demanda goianiense revela-se uma clara afronta ao direito de acesso à educação. Caracterizado como um direito de todos e dever do Estado, este é plenamente amparado pelo art. 6º da CF, que consagra o **direito à educação como um direito social**, bem como pelo Capítulo III da Carta Magna vigente, o qual, além de consagrar princípios, define direitos próprios das crianças, como o direito de acesso à creche e/ou pré-escola às crianças entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, prescritos, especificamente, no art. 208, inc. IV:

Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

(...)

IV – educação infantil em creche de pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade.

Tal direito fundamental é corroborado no art. 54 da Lei 8.069/90, que prevê o dever do Estado assegurar à criança desde 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade o atendimento em creche e pré-escola gratuitamente.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), por sua vez, estabeleceu em seu artigo 4, inciso II que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, prescrevendo, ainda, em seu artigo 11, inciso V, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas.

Esta obrigatoriedade é imposta da perspectiva da criança – não do Estado, de forma que até quatro anos de idade ela não é obrigada a se matricular na educação infantil. Mas é um direito seu, de forma que sua família optando por tal, é dever do Estado (art. 208, CF/88) proporcionar-lhe a matrícula. Assim, ao não proporcionar as vagas necessárias, o Município de Goiânia não observa o direito garantido destas crianças e da mesma forma não informa qual planejamento tem sido feito para superar o deficit.

Cumpramos ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2019 entre o Ministério Público e o Município de Goiânia, em que a Defensoria Pública assumiu o papel de órgão fiscalizador de seu cumprimento, estabeleceu as diretrizes para oferta de novas vagas na rede municipal de educação conforme o Plano de Expansão de Vagas na Educação Infantil para o período entre 2018 e 2021.

Da análise do documento, o que se percebe é que, ainda que o número de vagas ofertadas no início do corrente ano letivo seja aparentemente superior ao previsto no TAC, verifica-se que as 6.387 vagas não se tratam, em verdade, de novas vagas, vez que, aparentemente, somam-se a esse número todas as vagas já existentes, inclusive dos alunos já matriculados em situação de renovação de matrícula. Não é possível, portanto, precisar quantas vagas de fato foram criadas no último ano.

A preocupação com a destinação dos recursos para a inclusão das crianças na rede de ensino se justifica sobretudo neste momento pandêmico. Após quase dois anos desde o

primeiro fechamento integral das escolas, são colossais os prejuízos percebidos na educação. O Estadão², logo no início, apontou a intensificação da diferença no rendimento educacional entre as crianças incluídas em diferentes classes econômicas. Justifica-se que esse abismo torne-se cada vez maior enquanto não forem adotadas ações efetivas e concretas para diminuição dos impactos causados pela pandemia.

Em sua página oficial a UNICEF divulgou comunicado informando que os dados coletados até então traziam consigo a assustadora conclusão que o Brasil de um modo geral havia regredido cerca de duas décadas no acesso das crianças e adolescentes à escola. Calcula-se que toda uma geração será afetada pelas perdas ocorridas nestes anos e que elas são quase intransponíveis. Segundo dados levantados, 74%³ dos alunos que chegam até a segunda série são pré-leitores, nível já não desejado para esta fase educacional.

Por sua vez, o portal de jornalismo UOL⁴ realizou um compilado dos dados obtidos pelo Censo Escolar 2021 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do qual extrai-se uma queda de 650 mil matrículas de estudantes na rede infantil de ensino. Estima-se que existam 338 mil crianças a menos nas chamadas creches. Nelas, especificamente, houve 9% a menos de efetivação da inclusão, seguida de 6% daqueles da pré-escola. Importante destacar que este número também envolve a evasão da rede particular, o que evidencia ainda mais a necessidade do esforço e organização municipal para inclusive conseguir absorver essa demanda com a retomada das aulas.

Segundo a matéria, o afastamento escolar das crianças nos primeiros anos de ensino representa um prejuízo nas experiências educativas uma vez que a educação infantil é essencial para o desenvolvimento das crianças. Informa-se que “durante a primeira infância é justamente quando ocorre a maior parte das conexões cerebrais e os estímulos oferecidos em casa e pela escola têm maior potencial de retorno futuro.”

Cabe então ao poder público adotar as ações necessárias para diminuir os prejuízos já constatados nos dois anos de pandemia e trabalhar para evitar o surgimento de

² Disponível em <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/educacao-infantil-sente-impacto-da-pandemia-no-desenvolvimento-da-crianca/>>

³ Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/01/23/unicef-covid-gerou-erosao-do-ensino-no-brasil-e-retrocesso-de-uma-decada.htm>>

⁴ Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/02/01/na-pandemia-brasil-perde-650-mil-estudantes-no-ensino-infantil.htm>>

outros. Disponibilizar a quantidade de vagas necessárias para atender a demanda reprimida é apenas o primeiro passo de um trabalho intenso que precisará ser feito para, mais que apenas matricular todas as crianças, colocá-las em um nível aceitável de acordo com as habilidades e competências previstas para cada período educacional.

Diante dos relatos de insuficiência das vagas disponibilizadas, questiona-se o efetivo cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta e sendo a Defensoria Pública do Estado de Goiás fiscal de sua observância, por meio deste **REQUISITAMOS** as seguintes informações:

a) Lista de espera de crianças inscritas no site que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs no Município de Goiânia discriminados por região e/ou unidade educacional;

b) Cálculo das vagas oferecidas na rede municipal de ensino no ano de 2022, diferenciando-se as vagas já existentes das novas vagas criadas a partir do TAC firmado entre a Prefeitura de Goiânia e o Ministério Público, elaborando-se relatório discriminado contendo número de vagas e nome do estabelecimento de ensino;

c) Cálculo do déficit de vagas na rede municipal de ensino infantil no ano de 2022 separado por agrupamento;

d) Quais recursos e projetos de expansão estão sendo utilizados para atingir o quantitativo necessário para zerar o déficit de vagas na rede de ensino infantil.

Consignamos o prazo de 15 (quinze) dias para resposta que poderá ser encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico *bruna-bnx@defensoria.go.def.br*.

Certos da colaboração, agradecemos desde já.

Bruna do Nascimento Xavier

Defensora Pública

Coordenadora do NDEIJ